



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

CONTRATO N° 005/2025

Processo Administrativo 005/2025

Dispensa 002/2025

Contrato de prestação de serviço de mídia que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE e de outro lado a empresa CADORE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, estabelecida na rua Capitão José de Gouveia, nº 055, centro, Belém de Maria/PE, neste ato representado pelo Presidente JOSE JAIRO LEONILDO DE BRITO, brasileiro, portador de RG nº 4.322.079 SSP/PE e CPF nº 793.515.814-20, residente e domiciliado no Sítio Timbó, Zona Rural, Belém de Maria/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa CADORE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, estabelecida a Av. Rui Barbosa, nº 298, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 58.578.369/0001-66, neste ato representado Pela Sr (a) EDUARDO HENRIQUE JANUARIO DA COSTA, brasileiro (a), portador da identidade 5.827.296 SSP/PE, e CPF nº 038.606.094-08, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o Processo Licitatório nº 005/2025, modalidade Dispensa nº 002/2025, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno junto ao poder legislativo da Câmara Municipal de Belém de Maria/PE**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Administrativo nº 005/2025, Dispensa nº 002/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA

A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 13h (oito às treze horas), sendo possível atuação remota ou presencial, conforme necessidade do setor demandante.

Serão executados, dentre outros serviços:

- Análise da execução orçamentária, contábil e financeira da Câmara Municipal;
- Planejamento e realização de auditorias internas;
- Elaboração de relatórios e pareceres técnicos com base nos resultados das auditorias;
- Assessoria na implementação de mecanismos de governança, controle e integridade;
- Apoio à conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- Capacitação da equipe de controle interno;
- Apoio na elaboração do Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI);
- Atendimento a demandas dos órgãos de controle externo (TCE-PE, CGU, MPF, etc);
- Outras atividades pertinentes a rotina do controle interno.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Como contraprestação à execução dos serviços fica estipulado o preço total de R\$ **62.400,00** (**sessenta e dois mil e quatrocentos reais**), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), nele incluído custos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira oficial indicada pela Contratada: 077- Banco Inter, Agência: 0001, Conta Corrente: 42.129.420-5.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato,

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686.1166 | E-mail: cmvbm2025@gmail.com | CNPJ: 08.653.610/0001-04



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA

desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a Contratada terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \\ I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses para a prestação de serviços de **Assessoria e Consultoria ao Controle Interno junto ao poder legislativo da Câmara Municipal de Belém de Maria/PE**, a contar de 01/07/2025 até o dia 30/06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

As despesas correrão por conta de recursos próprios oriundos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02- Câmara Municipal de Belém de Maria

Unidade: 01.01- Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara

Projeto/atividade: 01.031.0101.2004.0000 – Manutenção Administrativa da Unidade.

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00-Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a Contratada poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A Contratante proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do presente contrato e efetuará os pagamentos devidos, conforme valores estipulados na Cláusula Quinta.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA

A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, em estrita obediência ao contido no Processo Administrativo nº 005/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e ao presente contrato.

É dever da Contratada manter-se atualizada para repassar a Contratante, relativamente à área da sua atuação, as alterações nas normas legais pertinentes, bem como sugerir as modificações que se fizerem necessárias nas rotinas da Câmara Municipal deste Município no âmbito jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a Contratada estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

A Contratante deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da Contratada, nos valores a receber, por ocasião do pagamento destes.

Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a Contratante poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

É obrigação da Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 005/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

Gestor: CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA - Controlador Interno

Fiscal: CLEYBSON HELLIOMAR DE OLIVEIRA – Tesoureiro

A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Lagoa dos Gatos/PE, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Belém de Maria/PE, 27 de junho de 2025.

JOSE JAIRO LEONILDO DE BRITO

Presidente

CONTRATANTE

CADORE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

CNPJ N° 58.578.369/0001-66

EDUARDO HENRIQUE JANUARIO DA COSTA

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF/MF

CPF/MF



**CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA**

EXTRATO DE CONTRATO – PUBLICAÇÃO

Extrato do Contrato N. 005/2025

Processo Administrativo: 005/2025.

Partes: Câmara Municipal de Belém de Maria e a empresa **CADORE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ N° **58.578.369/0001-66**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02- Câmara Municipal de Belém de Maria

Unidade: 01.01- Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara

Projeto/atividade: 01.031.0101.2004.0000 – Manutenção Administrativa da Unidade.

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas.

Valor Global: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

Vigência: 01/07/2025 até 30/06/2026.

Data da Assinatura: 27/06/2025.

JOSE JAIRO LEONILDO DE BRITO

Presidente

Contratante